Direitos humanos, políticas públicas e o problema da inclusão de populações deslocadas

- Los derechos humanos, la política pública y la cuestión de la inclusión de las poblaciones desplazadas
- Human rights, public policy and the question of inclusion of displaced populations

Gabriela Garcia Angélico[1]

José Geraldo A. B. Poker[2]

Resumo: Os fluxos migratórios internacionais podem ser considerados um dos principais fenômenos da atualidade, exigindo a ação das organizações internacionais ao mesmo tempo em que colocam à prova a capacidade dos países em elaborar e executar políticas públicas inclusivas, visando proporcionar o acolhimento digno das populações deslocadas. Na literatura sobre o assunto, observa-se que os fluxos migratórios tornaram-se também problemas teóricos, tendo sido equacionados mediante a chave dos Direitos Humanos combinada com as exigências da democracia e o respeito à soberania nacional. Com base na análise de Benhabib, argumenta-se que, para que os Direitos Humanos possam ser empregados como instrumentos na elaboração de políticas públicas, é preciso que eles sejam reconstruídos em conteúdo e legitimidade para alcançar a

1 Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências da Unesp, campus de Marília. Email: gabriela.angelico@gmail.com

2 Doutor em Sociologia pela FFLCH-USP. Professor assistente-doutor do Departamento de Sociologia e Antropologia e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências da Unesp, campus de Marília. Email: jgpoker@marilia.unesp.br

condição de universalidade necessária à nomeação e garantia de direitos nas sociedades multiculturais decorrentes das migrações. Para promover esta reconstrução, recorreu-se à proposta de Habermas, mediante a qual se defende que as políticas de inclusão devem universalizar os direitos fundamentais e capacitar imigrantes para o exercício da cidadania participativa, mediante o que se poderá aperfeiçoar o conteúdo normativo dos Direitos Humanos e reconstruir sua legitimidade em meio às exigências de uma situação de diversidade.

Palavras-chave: Fluxos migratórios. Direitos humanos. Políticas de inclusão. Democracia. Soberania.

Resumen: La migración internacional puede considerarse como uno de los principales fenómenos de los tiempos recientes, lo que requiere la acción de las organizaciones internacionales, y, al mismo tiempo, pone a prueba la capacidad de los países para desarrollar e implementar políticas de inclusión social con el fin de proporcionar a la recepción digna de las poblaciones desplazadas. En la literatura sobre el tema, se observa que los flujos migratorios se han convertido en problemas teóricos, y deben ser abordados por los derechos humanos fundamentales, combinados con las exigencias de la democracia y el respeto a la soberanía nacional. Con base en el análisis de Benhabib, se argumenta que para que los derechos humanos se pueden utilizar como herramientas para el desarrollo de políticas públicas, es necesario que se reconstruirán en el contenido y la legitimidad para alcanzar la universalidad necesaria para el nombramiento y la garantía los derechos en las sociedades multiculturales de la migración. Para promover esta reconstrucción, se utilizó la propuesta de Habermas, en la que se sostiene que las políticas de inclusión deben universalizar los derechos fundamentales y la autonomía de los inmigrantes para el ejercicio de una ciudadanía participativa, mediante el cual se puede mejorar el contenido normativo de los derechos humanos y reconstruir su legitimidad ante las demandas de una situación de la diversidad.

Palabras clave: Migración. Derechos humanos. Políticas de inclusión. Democracia. Soberanía.

Abstract: International migration can be considered one of the major phenomena of recent times, requiring the action of international organizations and putting to the test the capacity of countries to develop and implement inclusive public policies in order to provide decent reception of displaced populations. In the literature on the subject, it is observed that migration flows have also become theoretical problems, being understood through theoretical concepts of human rights combined with the requirements of democracy and respect for national sovereignty. Based on Benhabib analysis, it is argued that so that human rights can be used as tools in the development of public policies, it is necessary that they be rebuilt in content and legitimacy to achieve the universality condition required to the appointment and warranty rights in multicultural societies from migration.To promote this reconstruction, it used the proposal of Habermas, in which it argues that the inclusion policies need to universalize the fundamental rights

and empower immigrants to the exercise of participatory citizenship, through which may improve the normative content of human rights and rebuild its legitimacy among the demands of a situation of diversity.

Keywords: Migration. Human rights. Inclusion policies. Democracy. Sovereignty.

Introdução

O crescimento do número de migrantes internacionais traduz o paulatino destaque da migração internacional, que tem se tornado uma parte fundamental dos problemas econômicos e sociais atuais. De acordo com o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da ONU (DESA), o número de migrantes internacionais atingiu a cifra de 244 milhões em 2015, o que traduz um crescimento de 41% em relação ao ano de 2000. A compilação dos dados do relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) *"Tendências do Stock Internacional de Migrantes: Revisão 2015"* evidenciou que os migrantes internacionais constituem hoje 3,3% da população do mundo, enquanto em 2000 representavam somente 2,8%. O relatório revelou ainda diferenças consideráveis entre as principais regiões do globo. Enquanto na Europa, na América do Norte e na Oceania os migrantes internacionais equivalem a aproximadamente 10% da população; na África, Ásia, América Latina e Caribe, apenas 2% da população são migrantes internacionais (UNRIC, 2016).

Já na distribuição dos migrantes internacionais por região, temos que em primeiro lugar está a Europa com 76 milhões de migrantes residindo em seu território; logo em seguida vem a Ásia com 75 milhões de migrantes; a América do Norte com 54 milhões; a África com 21 milhões; a América Latina e Caribe com nove milhões e, finalmente; a Oceania com oito milhões de migrantes. Já os países onde estão concentrados os migrantes internacionais são: os Estados Unidos da América (47 milhões de migrantes em seu território); a Alemanha e a Rússia (com 12 milhões de migrantes residindo em cada país); a Arábia Saudita (10 milhões); o Reino Unido (nove milhões) e os Emirados Árabes Unidos (com aproximadamente oito milhões de migrantes internacionais) (Idem).

Ainda de acordo com o documento elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e divulgado no ano de 2015, 43% dos migrantes internacionais nasceram na Ásia (104 milhões); 25% dos migrantes são oriundos da Europa (62 milhões); 15% dos migrantes internacionais são naturais da América Latina e Caribe (37 milhões); enquanto 2% dos migrantes do mundo nasceram na América do Norte (quatro milhões) e apenas 1% dos migrantes internacionais são da Oceania (dois milhões). O perfil desses migrantes revelou ainda que aproximadamente metade dos migrantes internacionais é do sexo feminino (48% são mulheres); e grande parte dos migrantes é composta por jovens (a idade média dos migrantes internacionais é de 39 anos, sendo que 15% têm menos de 20 anos de idade) (Idem).

Diante disto, o artigo ora apresentado tem a intenção de explorar o que se pode entender como um dos principais problemas contidos nas migrações internacionais contemporâneas, qual seja a elaboração de políticas públicas que permitam o acolhimento das populações deslocadas de maneira a estender a elas os direitos de cidadania locais, ao mesmo tempo em que respeitem as particularidades decorrentes da identidade cultural de origem, na forma como configuram visões de mundo e projetos de vida possíveis de realização nos lugares em que imigrantes buscam fixação. Nesse sentido, os fluxos migratórios podem ser vistos como algo que traz consigo a potencialidade de provocar questionamentos de validade, eficácia e eficiência dirigidos aos fundamentos do Estado de Direito democrático, sobretudo quanto à capacidade de estes fundamentos proporcionarem políticas e ações para inclusão das populações deslocadas com vistas à consecução do respeito à diversidade, sendo esta uma das expressões possíveis da emancipação na atualidade.

Para tanto, recorreu-se a uma argumentação dividida em duas partes. A primeira delas consiste em observar alguns aspectos da construção dos deslocamentos populacionais em âmbito internacional como problema teórico conceitual na área das Ciências Sociais, indicando as formas pelas quais os problemas práticos decorrentes das migrações são identificados e como eles devem ser tratados e superados pelo poder público local.

Na segunda parte, recorrendo às contribuições de Benhabib e Habermas, pretende-se explorar a potencialidade de as instituições e organizações presentes no Estado de Direito democrático serem utilizadas para promover políticas de inclusão adequadas e compatíveis com a satisfação das demandas das migrações atuais, e que sejam destinadas simultaneamente à conquista da cidadania e ao aperfeiçoamento do aparato político-normativo de sustentação do poder público, na forma como ele se encontra condicionado na ordem internacional globalizada.

Os fluxos migratórios como problema social, político e conceitual

A complexidade do fenômeno migratório estende-se também às suas causas. As transformações de cunho econômico, social, político, cultural e ideológico que acontecem ao redor do mundo distanciam os indivíduos e desagregam comunidades, gerando, no contexto moderno, uma dinâmica progressiva de desintegração social e cultural.

Na bibliografia sobre o assunto, algumas causas apontadas do fenômeno migratório atual são: as mudanças trazidas pela globalização econômica, que engendram a exclusão dos povos e regiões e motivam uma efetiva luta pela sobrevivência; a transformação demográfica vigente nos países de industrialização mais antiga; o crescimento das disparidades entre Norte e Sul; as barreiras protecionistas que impedem a concorrência leal dos produtos dos países em desenvolvimento com os produtos dos países desenvolvidos; a formação de mercados integrados; o alastramento das guerras e dos conflitos localizados; o avanço do terrorismo; os processos de disputas étnico-religiosos;

a urbanização; a demanda por melhores condições de vida junto aos países mais desenvolvidos; a violência estrutural e o crime organizado; as dinâmicas sazonais associadas à agricultura, à construção civil e a outros serviços; os desastres ambientais; a evolução tecnológica e o aumento de excedentes de mão-de-obra (RIBEIRO, 2008).

Observada do ponto de vista teórico-conceitual, ao contrário da atenção crescente que atrai atualmente, a temática das migrações foi praticamente esquecida pelos principais autores e estudiosos clássicos das Ciências Sociais, na era histórica em que elas se instituíram e se consolidaram. Somente no cenário europeu do findar do século XIX e começo do século XX, as correntes migratórias passaram a ser consideradas como fenômenos humanos importantes, tanto devido aos deslocamentos internos, que aconteciam do contexto rural em direção às cidades, quanto às migrações que se tornaram mais frequentes entre países e continentes. Apesar desse destaque crescente, o tema das migrações apareceu somente de maneira pontual nas diversas obras e estudos do período (PEIXOTO, 2004).

No decorrer do século XX, as correspondências e nexos disciplinares entre as teorias que abordavam as migrações não eram perceptíveis. Embora houvesse um incipiente interesse por esse fenômeno, as menções a este surgiam espalhadas pelas diversas ciências, sem regras ou metodologias precisas estabelecidas. Já na Sociologia e também em outras Ciências Sociais do mundo contemporâneo, diferentemente de temas tidos como 'clássicos' - como o trabalho e a educação - a temática das migrações ainda não aparece de forma autônoma nos estudos e pesquisas (Idem).

Essa dinâmica proporciona as vantagens da interdisciplinaridade para o tema das migrações. Pois, já que as raízes disciplinares são tênues e que a temática é relevante para diversos especialistas, ela tem sido investigada sob variadas perspectivas teóricas, ensejando amplos benefícios. Conforme destaca Jansen, ao comentar a inexistência de uma "teoria geral da migração" (Idem).

> A migração é um problema demográfico: influencia a dimensão das populações na origem e no destino; é um problema econômico: muitas mudanças na população são devidas a desequilíbrios econômicos entre diferentes áreas; pode ser um problema político: tal é particularmente verdade nas migrações internacionais, onde restrições e condicionantes são aplicadas àqueles que pretendem atravessar uma fronteira política; envolve a psicologia social, no sentido em que o migrante está envolvido num processo de tomada de decisão antes da partida, e porque a sua personalidade pode desempenhar um papel importante no sucesso com que se integra nasociedade de acolhimento; e é também um problema sociológico, uma vez que a estrutura social e o sistema cultural, tanto dos lugares de origem como de destino, são afetados pela migração e, em contrapartida, afetam o migrante (Jansen, 1969, p. 60).

Nessa lógica da interdisciplinaridade, trata-se a seguir das teorias mais correntes e dos debates travados pelos principais autores das ciências sociais e humanas a respeito das migrações internacionais contemporâneas.

De acordo com a teoria da gestão migratória, discutida por Martine (2005), a migração internacional, no contexto do mundo globalizado, não é apenas imperiosa, mas também poderia trazer benefícios diversos. Isto porque a mobilidade espacial pelo globo em grande escala faz parte das estratégias de sobrevivência da população contemporânea. A globalização econômica, ao intensificar os fluxos de informações sobre os diversos padrões de vida e de oportunidades nas diferentes localidades, atua como incentivo aos deslocamentos humanos. Destaque-se aqui que, apesar dos incentivos existentes à migração internacional, os mesmos não são acompanhados por uma ampliação das oportunidades para os migrantes, pois as fronteiras que propiciam os fluxos de capitais e mercadorias de forma livre são muito mais rígidas para os fluxos de pessoas. Portanto, embora exista uma consonância sobre a necessidade da integração crescente das economias e dos fluxos de mercadorias e capitais, o desafio permanece sendo o desenvolvimento de meios que possibilitem a circulação da força de trabalho e a integração das populações migrantes (AMORIM, 2012; MARTINE, 2005; PATARRA, 2006).

Segundo Martine (2005), no que concerne às políticas de migração, a globalização irá progressivamente respaldar a passagem do *controle migratório* para uma *gestão migratória*. Tal mudança não implica uma negligência dos Estados em seu papel de monitoramento do ingresso de estrangeiros em seus territórios, mas sim uma reorientação desse monitoramento estatal, que considere os benefícios e vantagens da mobilidade humana (Idem):

Outro ponto analisado por Martine (2005) em seu estudo é o risco de uma abordagem utilitarista e instrumental do migrante, uma vez que a ponderação dos benefícios propiciados pela migração internacional poderia condicionar o "destino" dos migrantes à percepção positiva e à boa vontade dos países receptores; subestimando a percepção de enfrentamento e de ausência de direitos sociais dos migrantes nos países receptores(Idem).

Patarra (2006) discute as teorias consideradas clássicas das migrações internacionais, a saber: a Macro e a Microteoria Neoclássica, a Nova Economia da Migração, a Teoria do Mercado Dual de Trabalho e a Teoria do Sistema Mundial. Para Patarra (2006), essas teorias são modelos que especificam a gênese da mobilidade humana internacional contemporânea, constatada no contexto da expansão das sociedades urbanas e industriais dos séculos XIX e XX. Os panoramas presentes nessas teorias são aqueles inseridos nos relatórios produzidos pelas organizações internacionais, que prescrevem novas políticas e novas ações para o dever paradoxal de lidar com fluxos constantes e crescentes de grupos sociais que se deslocam entre países. Patarra (2006) considera que essas abordagens teóricas focadas nos fenômenos migratórios da sociedade urbana industrial forjam a perda da dimensão histórica de movimentos populacionais que contribuíram de maneira decisiva no arranjo das sociedades nacionais atuais.

As teorias da Sociedade Informacional e da Sociedade em Rede, ambas de Castells, (1996) e a teoria das Cidades Globais de Saskia Sassen (1998), constituem um apoio fundamental no entendimento da problemática, embora não possam ser consideradas

teorias específicas a respeito da migração internacional. Isto, pois essas teorias permitem uma compreensão dos resultados e das consequências que as mudanças da sociedade global produzem sobre os deslocamentos humanos do mundo moderno.

As considerações teóricas de Simmons (1987) a respeito do Regime Migratório na Acumulação Flexível baseiam-se no processo de reestruturação produtiva e na etapa de acumulação flexível, examinando as conexões entre as dimensões basilares da teoria da regulação sobre os processos de migrações internas e internacionais em diferentes regiões do globo; sendo que cada regime de acumulação adequa-se a um determinado regime demográfico. Simmons (1987) considera em sua teoria que o paradigma das migrações internacionais contemporâneas ecoa dois aspectos do regime capitalista atual: sua inconstância e a nova ordenação de oportunidades econômicas que surgiram por intermédio da acumulação flexível. Nesse quadro, a migração é caracterizada pelo autor como não centralizada, contingente, circular, responsiva, de riscos calculáveis, causadora de conflitos, global e regulada.

Kurz (2005), por sua vez, assenta a sua teoria em um nexo de causa entre migração e guerras de reordenamento do sistema mundial. Segundo a Teoria das Migrações e das Guerras de Ordenamento, a barbárie presente no atual sistema capitalista global seria determinada por duas dinâmicas simultâneas: pelas guerras de ordenamento e ações policiais globais comandadas pelos Estados Unidos e pelos movimentos migratórios globais de uma proporção e de um tamanho provavelmente nunca vistos antes. Nesse raciocínio, não existiriam políticas migratórias, e sim uma verdadeira disputa estrutural entre as sociedades menos desenvolvidas diante dos efeitos perversos do modo de produção capitalista da atualidade, estabelecendo uma ampla, global e socioeconômica migração em massa. A formação dos deslocamentos humanos maciços corresponderia aos variados graus da crise e do colapso econômico em diferentes países; abarcando desde os especialistas qualificados e estudantes, a força de trabalho jovem masculina – destinada principalmente para os serviços considerados pesados e inferiores – e a força de trabalho jovem feminina, esta última designada em especial para a prostituição, para os serviços domésticos ou para atuarem como enfermeiras de clínicas ou asilos.

A Teoria das Diásporas de Cohen (1999) elabora, a partir de um abrangente exame da história dos deslocamentos internacionais, uma reconstrução dessas migrações internacionais. Para tanto, Cohen (1999) utiliza o conceito de *diáspora*, cujo significado grego exprimia a ideia de migração e colonização. O conceito de diáspora é recuperado por essa teoria em seu sentido histórico. Nessa perspectiva, os judeus são tidos como o caso mais característico; os africanos e os armênios são categorizados como o padrão de diáspora por vitimização; os britânicos retratam uma diáspora imperial; os indianos estabelecem a diáspora do trabalho; e os chineses e os libaneses compõem uma diáspora de caráter comercial; os povos caribenhos configuram uma diáspora cultural.

Cohen (1999) ainda destaca que o contexto mundial atual está modificando as características da migração internacional, mormente no que concerne à livre circulação da massa migratória, à seletividade na permissão e na regularização de instalação

(permanente ou temporária) nos territórios e à precaução e contenção de entradas de estrangeiros. Por outro lado, o autor considera que a migração no mundo globalizado é responsável por integrar pessoas e culturas, pressupondo novas condutas e práticas por parte dos grupos sociais envoltos na atividade política, além da compreensão da legislação e dos direitos pertinentes aos migrantes, do conhecimento e da execução de medidas de acolhimento aos recém-chegados, entre outras mudanças.

A teoria de Castles & Miller (1998) aborda aspectos da Migração e Politização dos Migrantes. Os autores analisam a globalização e o crescimento dos movimentos migratórios citando as dinâmicas da diferenciação, da feminização e da politização dos migrantes. De acordo com Castles & Miller (1998), a regulação da população migrante perpassa pelo âmbito do trabalho, já que muitos migrantes ficam circunscritos às ocupações de baixo status social, segregados em determinados espaços nas cidades e nas sociedades receptoras. Assim, diversidade étnica, racismo, multiculturalismo são assuntos que precisam ser debatidos de maneira conjunta, como consequência das distinções entre a população nativa e a população imigrante.

Para Castles e Miller (1998), a migração internacional deve ser compreendida a partir da perspectiva da multiplicidade das causas e dos efeitos, e não como um fenômeno isolado ou singular. Nessa discussão, os autores consideram necessário compreender a historicidade desse fenômeno, uma vez que, apesar de ter se intensificado em meados da década de 1980, a migração internacional não é um produto da modernidade, mas tem feito parte da história da humanidade ao longo dos séculos.

Sayad (1998) discorre em sua teoria sobre alguns aspectos relacionados às Migrações e ao Inconsciente Coletivo, levantando novos enfoques sobre os processos de transferências de grupos e culturas de contextos diversos para a civilização ocidental. Na interpretação teórica de Sayad (1998), as dinâmicas de emigração e de imigração são processos complementares, porém bastante distintos; que só podem ser parecidos para quem os observa de fora e de longe, sem tentar de fato compreendê-los.

Neste debate, Castro (2004) destaca que a mobilidade humana ao redor do globo delineia um ambiente de intensa diversidade, oportunizando uma interação dialética entre as temáticas da identidade e da alteridade. Em relação à criação de novas identidades, uma das consequências das migrações internacionais no contexto globalizado seria a de transmutar as identidades sociais, culturais e sexuais em identidades indeterminadas e contingentes. Consequentemente, manifestam-se uma multiplicidade de alternativas e de novos tipos de reconhecimento: identidades mais suscetíveis, mais políticas, mais plurais, menos consolidadas.

Ramos (2009) pondera a respeito da pluralidade acarretada pelos movimentos migratórios. De acordo com Ramos (2009), a pluralidade e a heterogeneidade contemporâneas exigem que vivenciemos a multiplicidade de pertenças e de referências não sob o prisma de dicotomias, de exclusividade e de exclusão; mas sim, a partir de uma perspectiva plural e complementar. A concepção intercultural e a diversidade deverão ser incorporadas em uma perspectiva mais ampla de construção da sociedade. Os Estados

precisam desenvolver políticas públicas e os cidadãos devem promover boas práticas para impedir a exclusão e a discriminação das minorias nos diversos âmbitos – social, cultural, educativo, religioso, dentre outros – a fim de contribuir para o diálogo intercultural.

Assim, Ramos conclui que dinâmica intercultural do mundo hodierno pressupõe relação, diálogo e comunicação entre as diversas culturas em situações interculturais variadas, isto é, no encontro e na interação dos indivíduos, grupos e instituições provenientes de universos culturais distintos. Isto requer uma concepção do relativismo cultural, em que todo julgamento de valor é referente e relacionado ao contexto cultural no qual é produzido. O conjunto de questões do campo intercultural reivindicam habilidades e conhecimentos de cunho psicológico, social, cultural, pedagógico e comunicacional, embasados na alteridade e na diversidade, no equilíbrio entre o universal e o singular.

De tudo isto, nota-se que a literatura sobre o fenômeno migratório atual aponta que, diante da realidade multidimensional da migração, o tratamento dedicado aos migrantes internacionais deve fundar-se na esfera da conexão entre soberania nacional, democracia, direitos humanos e direito ao desenvolvimento, por meio da implementação de políticas de migração bem geridas, da erradicação do tráfico humano, do respeito aos direitos dos trabalhadores migrantes e da redução dos custos de transação nas remessas de migrantes. O esforço está em transformar os compromissos assumidos internacionalmente em políticas, programas e práticas sociais condizentes com o ajuste proposto (PATARRA, 2006; UNRIC, 2016).

As migrações internacionais assinalam para o dever e o desafio de se repensar o mundo não a partir da competitividade econômica e do fechamento das nações, e sim a partir da concepção da cidadania universal e da solidariedade. À vista disso, os países necessitam aderir a políticas que levem em consideração a colaboração positiva do migrante, tratando a imigração como um benefício ao Estado acolhedor. Tal realidade só será factível quando e se os diferentes governantes e formuladores de políticas se distanciarem das diversas formas de preconceitos e racismo, apreciando as múltiplas contribuições que podem advir das migrações (MARINUCCI; MILESI, 2005; PATARRA, 2006).

A transformação da abordagem referente aos migrantes internacionais requer uma compreensão dessa problemática como um desafio de fato, o qual inclui não somente aspectos estatais, policiais e de controle; mas se trata de uma questão social, a ser ponderada sob o paradigma dos direitos humanos (MARINUCCI; MILESI, 2005).

Os direitos humanos, nesse quadro, converteram-se no instrumento legítimo e reconhecido de harmonização interna e internacional. As políticas migratórias devem ser engendradas com base nessa legitimação e ainda existe bastante para ser realizado, partindo das brechas nas propostas de governança internacional das migrações. Por esse motivo, o papel dos movimentos sociais e das variadas vozes da sociedade civil organizada é indispensável (PATARRA, 2006).

Contraditoriamente ao crescimento das migrações, existe uma propensão em limitar os direitos dos migrantes e refugiados, em especial nos países que recebem grandes levas desses migrantes. Essas políticas têm amplificado o controle das fronteiras e

reduzido os direitos dos migrantes em países como Europa e EUA, principalmente. (CAVALCANTI; SIMÕES, 2013).

As migrações são fontes de mudanças e de renovações, podendo ser causadoras de solidariedade ou de discriminação; de encontros ou de choques; da acolhida ou da marginalização; do diálogo ou do fundamentalismo. Portanto, consiste em uma obrigação da comunidade internacional e também de cada ser humano proceder de maneira tal que o novo trazido pelos migrantes torne-se fonte de enriquecimento recíproco, cooperando para a criação de uma cultura de paz, justiça e tolerância (MARINUCCI; MILESI, 2005).

A ótica de resguardo dos direitos dos estrangeiros supõe a percepção da noção de cidadão numa perspectiva de cidadania universal, não vinculada à nacionalidade. Embora as leis e os governos possam se tornar cada vez mais severos e intransigentes em relação às migrações, o ser humano continuará sendo impulsionado e até mesmo coagido a migrar. Esta mobilidade não apoia qualquer violência aos direitos humanos, anteriores às leis positivadas e até mesmo às fronteiras existentes no mundo moderno. Os direitos humanos não são restritos a um único elemento, como a nacionalidade. Além disso, a nacionalidade não abrange toda a amplitude do ser humano e de sua dignidade. Independentemente do local ou do país em que se encontre a pessoa, esses direitos são direitos de uma cidadania intrínseca ao ser humano – uma cidadania universal – que não deve ser aprisionada a fronteiras, sob o riso de uma interpretação estereotipada do próprio ser humano (Idem).

Imigração, políticas públicas e inclusão

Na demonstração precedente, tentou-se evidenciar aspectos do tratamento do fenômeno migratório na literatura das Ciências Sociais e áreas afins. Na narrativa, há que se notar a ênfase dada nos estudos feitos pelos autores escolhidos, que incide em tratar o fenômeno migratório e suas implicações mediante a chave normativa e a linguagem dos Direitos Humanos.

Conforme assinala Seyla Benhabib (2008), um consenso em torno da validade universal dos Direitos Humanos está ainda longe de ocorrer, e continua pesando sobre eles a marca de serem expressões indefectíveis da *cultura ocidental*, muito embora se possa defender o enunciado "direito a ter direitos" como *princípio moral* a ser evocado para a elaboração de *princípios legais* para articular um sistema de regras e de garantias individuais comuns a quaisquer sociedades e culturas historicamente postas. Nesse sentido, observa Benhabib que a universalidade dos Direitos Humanos dependeria da possibilidade de serem eles reconstruídos mediante o aperfeiçoamento da lógica contida em seu princípio moral, o que seria conseguido caso os Direitos Humanos fossem evocados de forma provisória como regulamento universal para assegurar a *liberdade comunicativa* necessária a empreender *interações democráticas*, visando à busca de consensos que permitam empregar de forma coerente o princípio moral dos Direitos Humanos para

justificar a construção de um sistema de leis que atendam às particularidades históricas, sociais e culturais locais.

No raciocínio apresentado a seguir, pretende-se recorrer à proposição de Habermas para demonstrar as possibilidades de utilização dos Direitos Humanos para formulação de políticas públicas que resultem na superação dos problemas de ordem interna provocados pelo fluxo migratório massivo, ao mesmo tempo em que também contribuam para o aperfeiçoamento das referências normativas universais contidas nos Direitos Humanos e sua consequente legitimação.

Em duas de suas obras recentes, *A constelação pós-nacional* (2001) e *A inclusão do outro* (2002), Habermas insere-se no cenário do debate intelectual sobre os problemas da atualidade, insistindo na viabilidade da *teoria da ação comunicativa* como recurso de compreensão e de superação. Toma-se aqui como pressuposto o conhecimento da teoria habermasiana sobre a *ação comunicativa*, que está devidamente exposta nas obras de Habermas (1989a, 1989b, 1987b).

Em *A constelação pós-nacional* e *A inclusão do outro*, Habermas não trata especificamente dos problemas causados pelos fluxos migratórios. Ele os considera inerentes à ação desintegradora da globalização, que em princípio destrói as formas tradicionais de solidariedade e dissolve as formas consensuais necessárias à construção da identidade cultural sobre a qual se constitui o sentido de *interesse público*.

Segundo Habermas, a globalização uniformiza pessoas do mundo todo em torno da produção e consumo de mercadorias materiais e simbólicas, criando a possibilidade de uma universalização cultural nunca antes existente. E ao mesmo tempo em que uniformiza culturalmente, a globalização também individualiza, à medida que sobrepõe a condição de *consumidor* a todas as outras formas de status de regulação de relações sociais em qualquer matriz cultural.

Por outro lado, na descrição de Habermas (2001, p. 100), a globalização também produz os fatores de enfraquecimento do Estado, à medida que as decisões de agentes econômicos transnacionais praticamente desconhecem as limitações estatais como parâmetros de regulação. Segundo Habermas, o modelo de Estado Social construído na modernidade está seriamente abalado pelas forças do mercado global, que atuam seguindo uma lógica contrária ao direito constitutivo do poder público, apontando sempre para a concentração e nunca no sentido da distribuição equitativa dos recursos e oportunidades necessárias à manutenção de uma sociedade democrática.

A lógica inerente às decisões econômicas tomadas em âmbito global estabelece um padrão de concorrência que obriga todas as empresas a ajustes organizacionais constantes, cujas consequências imediatas são o aumento da produtividade com a diminuição dos postos de trabalho e a demanda crescente por vantagens decorrentes da desoneração fiscal nos territórios em que se localizam. Disso, Habermas conclui não ser "mais possível o 'keynesianismo' em um país" (2001, p. 100). A agenda da globalização determina ao Estado a mudança de foco no planejamento e na execução de políticas públicas, de maneira que se adaptem às contingências da competição capitalista global.

A crise fiscal do Estado Social resultante da globalização se desdobra na crise de legitimidade e na incapacidade de atender às demandas sociais produzidas pelas mudanças estruturais do capitalismo, já que o desenvolvimento econômico ocorre produzindo desemprego. A constante busca por melhores oportunidades de trabalho e de vida provoca o deslocamento de pessoas entre países, acompanhando o fluxo de investimentos do capitalismo transnacional.

Neste momento é preciso uma explicação. No contexto em que as duas obras de Habermas aqui utilizadas foram escritas, os fluxos migratórios decorrentes de conflitos ainda não eram tão expressivos quanto atualmente. A despeito disto, no início da década de 2000, Habermas já notava que o resultado do processo migratório acentuado é o aparecimento de aglomerados humanos configurados como coleção desconexa de matrizes e identidades culturais as mais diversas, e que precisam ser acertados de alguma forma para que tais aglomerados possam tomar a forma de *sociedade*, quer dizer, de um sistema de relações sociais em que sejam possíveis a cooperação e as trocas. Assim, acrescenta-se à crise do Estado Social o conjunto de demandas e as cobranças por políticas de *inclusão* ou *reconhecimento* decorrentes do surgimento das sociedades multiculturais. Quer dizer, coletividades constituídas por diferentes formas culturais entrecortadas e particulares de vinculação, que geram múltiplas formas de subjetividade, cada uma delas reivindicando legitimidade para si em relação às outras (HABERMAS, 2002).

O resultado do enfraquecimento do Estado, da homogeneização das formas de produção e consumo e da diferenciação decorrente do processo migratório, segundo o raciocínio de Habermas, é uma enorme crise de legitimidade que atinge frontalmente o Direito, cujas bases lógica, formal e normativa não correspondem à complexidade dos novos conflitos sociais e inter-individuais, nem se prestam a fornecer a estrutura simbólica sobre a qual sejam formuladas novas demandas políticas.

A despeito de o cenário montado ser catastrófico e geral, porque todos os participantes das Nações Unidas são Estados e são atingidos da mesma forma pelos efeitos da globalização e do capitalismo transnacional, Habermas permanece otimista quanto à possibilidade da busca de solução para todos os problemas apontados. Segundo ele, de início as soluções podem ser buscadas na afirmação do princípio básico de legitimação do Estado Moderno, qual seja a conjugação entre *soberania popular* e *direitos humanos*. Isto significa que o Direito pode ser reconstruído mediante o processo de autolegislação, conforme defendeu Rousseau, mas isso deve ser feito tendo como parâmetro os direitos fundamentais contidos na Declaração dos Direitos Humanos, o que garantiria os elementos de justiça e de universalidade à regulamentação de situações de convivência na extrema diversidade cultural/subjetiva, na forma como ocorrem atualmente (HABERMAS, 2001).

Para tanto, dois conjuntos de medidas são necessárias, um de ordem externa e outro de ordem interna nos Estados. No aspecto externo, recorrendo à fórmula de Kant, Habermas considera que, como os problemas provocados pela globalização e pelo capitalismo são planetários, o enfrentamento deles exige a construção de instituições políticas

internacionais democráticas que permitam uma *governança supra-nacional*, alicerçada conceitualmente sobre uma *república mundial*, cujas decisões reconheçam a condição de *cidadania cosmopolita* de todos as pessoas, por buscarem legitimação nos Direitos Humanos. E para atingir este objetivo, novas instituições supra-nacionais devem ser criadas. O modelo da Organização das Nações Unidas não serve, por não se constituir num espaço de debate e de deliberação verdadeiramente democrático, avalia Habermas (2001).

No aspecto interno, quer dizer, dentro dos Estados, retomando as teses da *teoria da ação comunicativa*, Habermas sugere a criação de formas de exercício de cidadania deliberativa na esfera pública. Ou seja, devem ser estabelecidos lugares em que pessoas das mais diferentes vinculações culturais possam se encontrar para debater democraticamente acerca de um único problema: "cidadãos livres e iguais devem se conceder quais direitos fundamentais, se quiserem regulamentar a sua vida em comum por meio do direito positivo?" (Idem, p. 147).

Para Habermas, em âmbitos assim constituídos, os discursos podem conduzir à formulação de um sistema de direitos e de uma vontade política racional vinculados a uma concepção de *solidariedade cívica* ou de *patriotismo constitucional*, que são necessários à elaboração de complexas soluções para os complicados conflitos decorrentes da convivência num contexto de diversidade multicultural.

Ao mesmo tempo em que os discursos proferidos em espaços destinados à ação comunicativa se constituem no exercício efetivo da soberania popular, eles também produzem concepções intersubjetivas de direitos fundamentais sobre as quais torna-se possível reconstruir a legitimidade dos Direitos Humanos na condição de serem afirmados como direitos fundamentais universais, superando a conotação de *direitos ocidentais* que pesa sobre eles (Idem).

Tendo em conta a diversidade como característica a ser mantida nas novas sociedades, sem que ocorra a reconstrução da pretensão de validade universal dos Direitos Humanos, muito dificilmente os diferentes modos de vida poderiam ser afirmados e reconhecidos como legítimos no interior de uma mesma coletividade. Na ausência de uma referência que permita substituir as formas de solidariedade de base étnicas pela solidariedade cívica, não há como produzir as categorias conceituais exigidas para fundamentar a atitude de reconhecimento diante das diversas formas de vida possíveis numa situação de convivência multicultural. Isto porque a solidariedade sustentada em fatores étnicos incide sobre a homogeneização de padrões estéticos e conceituais, criando identidades pessoais que se reconhecem reciprocamente apenas na condição de serem pertencentes a um mesmo conjunto de referências.

Em se tratando de sociedades multiculturais, as exigências de reconhecimento devem considerar a presença de referências culturais alternativas que se posicionam umas em relação às outras pretendendo a mesma legitimidade. A condição de igualdade pretendida nas democracias atuais depende da validação de inúmeras formas de diferenciação pessoal; evitando, ao mesmo tempo, que delas decorram discriminações ou quaisquer outros mecanismos sociais de inferiorização (HABERMAS, 2002).

Por isso mesmo que as sociedades que se desenvolvem juntamente com os novos modelos de Estado não podem mais pretender-se como derivadas do sentimento de *nação*, da crença na existência de uma base cultural homogeneizadora que vincula todos os integrantes e da qual são obtidos os regulamentos norteadores de todas as atitudes e condutas. São os Estados pós-nacionais.

A inexistência de um sentimento de nação se torna um problema para os Estados porque afeta diretamente a legitimação da ordem política. Como demonstra Habermas (2001, p. 143), a legitimação dos Estados nacionais se baseia na legalidade sustentada no pressuposto de atender a uma vontade unificada pelos mesmos objetivos e ratificada pela soberania popular. Mas a ausência do sentimento de nação se torna problema também do ponto de vista do exercício convencional da soberania popular, que encontra obstáculos para se compor como tal devido à dificuldade de se chegar a um consenso, dada a quantidade de referências culturais e suas discrepâncias presentes no interior da sociedade. Isso dificulta a composição da *esfera pública* e a busca de soluções para os problemas e conflitos por intermédio da política (HABERMAS, 2001).

Embora tudo pareça conspirar contra a manutenção das conquistas históricas ocidentais, efetivadas pelo Estado de Direito e Social, Habermas apresenta uma saída teórica. Isto começa com a associação do exercício da soberania popular, por meio da ação comunicativa em ambientes democráticos, ao desenvolvimento dos meios adequados à construção de uma sociedade para que ela possa se constituir para além das vinculações decorrentes de mecanismos identitários derivados do sentimento de comunidade próprio do conceito de *nação*. A ação comunicativa tem a potencialidade de produzir uma *cultura política*, por meio da qual as pessoas se vinculem umas às outras, consigam conviver e ter o domínio dos rumos da coletividade sem precisarem compartilhar de tradições e memória comuns (HABERMAS, 2002).

Para que isto aconteça, isto é, para que a *cultura política* criada pela ação comunicativa substitua o sentimento de nação, é preciso ampliar os espaços democráticos no interior da sociedade. Na concepção de Habermas, a democracia é a configuração do ambiente ideal à ação comunicativa, porque proporciona a possibilidade de que a comunicação ocorra livre de coações de quaisquer naturezas.

De outro modo, superar a legitimidade dependente apenas da nacionalidade implica liberar a sociedade de amarras que impedem a expansão do conceito de igualdade. Quando isso ocorre, o resultado obtido é o do nascimento de sociedades mais democráticas, quer dizer, mais aptas ao reconhecimento recíproco de variações nas formas do ser social dos integrantes, uns em relação aos outros. É isto propriamente que Habermas nomeia como *sociedade inclusiva*, um tipo específico de sociedade que busca a construção da legitimidade necessária às práticas normativas da convivência apenas nas qualidades procedurais do processo democrático. Ou, nas palavras do próprio Habermas (2001):

> Observando-se normativamente, calcar o processo democrático em uma cultura política comum não possui o sentido excluidor de efetivação de um modo de ser próprio nacional, mas antes o sentido *inclusivo* de uma prática de autolegislação que engloba igualmente

> todos os cidadãos. Inclusão quer dizer que a coletividade política permanece aberta para abarcar os cidadãos de qualquer origem sem fechar esse *outro* na uniformidade de uma nação. Pois um consenso de fundo, anterior e assegurado pela homogeneidade cultural, torna-se supérfluo como um dado pressuposto da democracia - temporário e catalisador -, à mesma medida que a construção da vontade e da opinião estruturada publicamente na forma de uma discussão torna possível um entendimento racional e político também entre desconhecidos. (p. 93-94, grifos do autor).

As vantagens de uma sociedade assim constituída são várias. Primeiro, pode-se citar a característica de abertura provocada pela extensão da igualdade que resulta no grau de reconhecimento exigido pela convivência entre seres sociais marcados por diversidades culturais. A multiculturalidade deixa de ser um problema, porque na sociedade abre-se consideravelmente a possibilidade de escolhas válidas que indivíduos possam fazer sobre si mesmos e sobre a coletividade. Depois, há que se pensar que a ausência de fatores de homogeneidade cultural pode ser totalmente substituída pela condição de racionalidade que designa a igualdade contida nas qualidades procedurais do processo democrático, que nomeia os participantes como companheiros de direitos, ao invés de companheiros de destino.

Por fim, se for assegurada a manutenção do processo democrático incrementado pela ação comunicativa, realizada sob o entorno da moldura dos Direitos Humanos, os fatores desintegradores da globalização e da multiculturalidade podem ser revertidos positivamente (HABERMAS, 2001).

A expansão do conceito de igualdade requerida pelo reconhecimento das diversidades existentes no interior de sociedades multiculturais e possibilitada pela lógica contida nos Direitos Humanos, proporciona não apenas a liberação da coletividade em relação às muitas prisões advindas da identidade sustentada nos elementos tradicionais compartilhados em situações de homogeneidade cultural. Implica também no desenvolvimento de formas de convivência, estratégias de relacionamento e práticas de deliberação que somente são possíveis pelo desenvolvimento da racionalidade.

A racionalidade que libera a sociedade e que proporciona a abertura para experiências multiculturais de existências pessoais não se restringe à fórmula weberiana.

Neste ponto, é preciso novo recuo. Na teoria de Weber, Habermas (1997, p. 197 - 198) identifica três tipos de racionalidade: a racionalidade instrumental (técnica, adequação fins e meios), a racionalidade valorativa (escolha dos fins) e a racionalidade científica (HABERMAS, 1997).

Apreciando a teoria weberiana, Habermas salienta que a racionalidade do Direito tornou-se fundamental para a construção das instituições típicas da sociedade ocidental. O Direito possibilitou à civilização ocidental desenvolver saídas para as limitações lógico--organizacionais presentes nas formas tradicionais de dominação ao conseguir afirmar a legalidade como fundamento de legitimidade.

Esse artifício tornou possível a edificação de instituições sociais e políticas que funcionam mediante a burocracia, quer dizer, o conjunto formado por um quadro de

funcionários que cumprem determinadas tarefas seguindo regras que lhes são impostas. A burocracia garante a igualdade à medida que permite a distribuição impessoal do Direito, e esta é a marca própria das instituições da sociedade ocidental, incluindo o Estado, que para Weber também é uma instituição (HABERMAS, 1997).

No entanto, apesar de a definição de Weber abranger aspectos importantes, como a extensão da razão do campo do conhecimento para a aplicação, decorrendo disto a organização de regulamentos e instituições, a definição não é suficiente para deslocar a centralidade da razão, que continua sendo um predicado exclusivo do sujeito, que pode fazer suas escolhas orientado pela racionalidade, pela afetividade ou pelas tradições.

Não é essa a racionalidade observada por Habermas como componente intrínseco da ação comunicativa. Segundo ele, "a teoria da ação comunicativa se propõe a investigar a 'razão' inscrita na própria prática comunicativa cotidiana e reconstruir a partir da base de validez da fala um *conceito não reduzido de razão*" (Habermas, 1997, p. 506, grifo do autor). A racionalidade centrada no sujeito não seria suficiente para possibilitar a busca de soluções adequadas aos problemas decorrentes da globalização num contexto de multiculturalidade. Para tanto, não basta a oferta do Direito na forma institucional da impessoalidade, e emanado das instituições do Estado. Trata-se de algo para além disso: da possibilidade de produção de novos tipos de Direito, provenientes dos espaços democráticos instituídos dentro da sociedade para esse fim, adequados à convivência na diversidade e que sejam correspondentes às delimitações propostas pelos Direitos Humanos, para não permitir inferioridades (HABERMAS, 1997).

Tanto quanto em qualquer outro modelo de sociedade, nas sociedades multiculturais também é possível estabelecer lugares nos quais se realizem ações comunicativas. Movimentos sociais, ONG, sindicatos, associações diversas, clubes, condomínios, escolas, universidades, em todos estes ambientes de relacionamento ocorrem trocas comunicativas que produzem elementos normativos na forma de autolegislação. No interior destes campos, devidamente apropriados à práxis comunicativa e ao exercício da razão intersubjetiva, é que torna-se possível produzir as referências conceituais que vinculem os participantes a uma *esfera pública* (HABERMAS, 1984).

A esfera pública é algo que não se confunde com as instituições políticas do Estado, que não é produzida pela legalidade nem sequer controlada pela burocracia. Do mesmo modo, a esfera pública também não corresponde ao campo da sociedade civil (HABERMAS, 1984, p. 46). Ela é constituída pelas interações existentes numa situação de comunicação direcionada ao entendimento, e que para isso exige a capacidade de descentração dos participantes, à medida que consiste numa situação dialógica presumida na relação *eu-outro*. Isto é, a consecução de toda interação implica forçosamente numa situação em que um eu se constitui como tal em referência a existência reconhecida de um *outro*. Isto significa que as interações provocam situações que terminam por explicitar a diversidade de pontos de vista que em maior ou menor grau sempre está contida nas ações comunicativas, e que é evidenciada pela descentração.

É por intermédio da descentração exigida pela interação que os argumentos proferidos nos atos de fala são avaliados pelos participantes, que podem chegar a acordos ou colocar em dúvida as pretensões de validez reclamadas por qualquer falante.

Um acordo qualquer na prática comunicativa da vida cotidiana, diz Habermas (1989a, p. 167-168), "pode se apoiar ao mesmo tempo num saber proposicional compartido intersubjetivamente, numa concordância normativa e numa confiança recíproca". Por outro lado, quando alguém "rejeita uma oferta inteligível de ato de fala, contesta a validade do proferimento sob pelo menos um desses três aspectos da *verdade*, da *correção* e da *sinceridade*" (idem, p. 168, grifos do autor).

Na forma descrita por Habermas, as características das interações ocorridas numa ação comunicativa orientada para o entendimento mútuo praticamente exigem que os participantes profiram seus argumentos imprimindo neles toda a carga de subjetividade possível. A composição dos argumentos deve obrigatoriamente permitir a expressão dos interesses, das preferências e de todos os outros atributos da subjetividade do falante a serem aceitos ou recusados pelos participantes. Como está submetido à livre avaliação dos envolvidos, o grau de coerência na racionalidade das proposições será evidenciado pela possibilidade de crítica recíproca, que é inerente a um processo argumentativo democrático, em que a única força válida é a força do melhor argumento.

É nesta característica que se constitui a principal diferença entre as proposições de autolegislação de Habermas e Rawls. Se para Habermas (1989a; 1989b; 1987b) todos os argumentos devem ser passíveis de contestação, e por isso podem conter carga subjetiva, para Rawls (2002), a racionalidade no processo deliberativo é atingida à medida que os participantes concentram-se no interesse público, ignorando os interesses próprios. Esta é a situação que Rawls nomeia de *posição originária* ou *véu da ignorância*.

Habermas mantém sua esperança na probabilidade de que os desafios da sociedade possam ser superados pela construção de espaços democráticos, em que se desenvolveriam as ações comunicativas e as interações sociais. Isso possibilitaria a formação de uma *esfera pública* apta à discussão dos interesses presentes na sociedade de modo racional, com a finalidade de produzir normas ético-jurídicas universais, as únicas possíveis de serem aplicadas na solução pacífica dos complicados conflitos derivados da complexidade da convivência em âmbito multicultural. Desta forma o contexto de multiculturalidade pode ser desdobrado na condição da *interculturalidade*, quer dizer, na condição pela qual sujeitos constituídos em diferentes culturas possam conviver uns com os outros sem se fechar dentro das próprias referências. Do mesmo modo, o diálogo intercultural presente nas situações de interação nos espaços de ação comunicativa permite a definição de itens para uma agenda de demandas *transculturais*, demandas que sejam referidas a necessidades, valores e interesses *universais*, ou que traduzam o sentido de *público* para uma sociedade em que não há o conceito de *nação*.

No raciocínio de Habermas, a construção conceitual intercultural, resultante da ação comunicativa realizada nos espaços existentes dentro de organizações e instituições da sociedade, tem a potencialidade de permitir a superação das tentativas de afir-

mação de *particularidades*, que é algo típico das demandas centradas apenas nas especificidades de cada cultura, feitas sem considerar a condição de *universalidade* das normas ou da distribuição de benefícios exigida para contextos de *diversidade*, isto é, na situação inevitável de *relação* entre várias culturas que porventura venham a constituir uma mesma sociedade.

Por fim, acredita-se que a demonstração feita aqui seja suficiente para compreender as razões que levam Habermas a permanecer otimista quanto às chances de construção de sociedades adaptadas ao Estado pós-nacional, resultante da globalização, dos fluxos migratórios e dos impactos do capitalismo transnacional, sem que disso decorram a barbárie, as injustiças generalizadas, a ampliação dos abismos sociais provocados pelas desigualdades ou a completa ausência de formas pacíficas de solução de conflitos, que são os cenários prováveis vislumbrados pelos céticos e pessimistas.

Referências

AMORIM, S. G. *Contextualização do debate brasileiro acerca das migrações internacionais* – Uma análise a partir do caso haitiano. Lindóia, 2012. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/xviii/anais/files/ST24%5b243%5dABEP2012.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2016.

BENHABIB, S. Outro universalismo: sobre la unidad y diversidad de los derechos humanos. ISEGORÍA. *Revista de Filosofía Moral y Política.* n. 39, 175-203, julio-diciembre, 2008.

CASTELLS, M. *A era da informação: economia, sociedade e cultura*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

CASTLES, S.; MILLER, M. J. *The age of migration: International population movements on the modern world*. London: MacMillan, Houndmills, 1998.

CASTRO, M. G. *Estranhamentos e identidade: direitos humanos, cidadania e sujeito migrante*. 28º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS. São Paulo. Anais... São Paulo, 2004.

COHEN, R. *Global diásporas* – an introduction. London: UCL Press, 1999.

HABERMAS, J. *A inclusão do outro*. São Paulo: Loyola, 2002.

_____. *A constelação pós-nacional*. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

_____. *Conhecimento e interesse*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987a.

_____. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989a.

_____. *Direito e democracia II*. Entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro: 1984.
_____. *O discurso filosófico da modernidade*. Lisboa: Dom Quixote, 1990a.

_____. *Para a reconstrução do materialismo histórico*. 2. ed. São Paulo : Brasiliense, 1990b.

_____. *Pensamento pós-metafísico*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990c.

_____. *Teoria de la acción comunicativa*: complementos y estudios previos. Madrid: Cátedra, 1989b.

_____. *Théorie de l' agir communicationnel*. Tome 1 - Rationaliyé de l'agir et rationalisation de la societé; Tome 2 - Pour une critique de la raison functionnaliste. Paris: Fayard, 1987b.

JANSEN, C. J. *Some sociological aspects of migration*. In: JACKSON, A. *Migration*. Cambridge: Cambridge University Press, 1969.

KURZ, R. *Barbárie, migração e guerras de ordenamento mundial*. In: SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES (Org.) Travessias na desordem global– Fórum Social das Migrações. São Paulo: Paulinas, 2005.

MARINUCCI, R.; MILESI, R. *Migrações internacionais contemporâneas: fenomenologia e análise*. Brasília: POM, 2005 (Caderno).

MARTINE, G. A globalização inacabada – migrações internacionais e pobreza no século XXI. In: SERVIÇO PASTORAL dos Migrantes. (Org.). *Travessias na desordem global* – Fórum Social das Migrações. São Paulo: Paulinas, 2005.

PATARRA, N. L. Migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas. *São Paulo Perspectiva*, São Paulo , v. 19, n. 3, p. 23-33, set. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392005000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 jul. 2016.

_____. Migrações internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais. *Estudos Avançados*. São Paulo, v. 20, n. 57, p. 7-24, agosto 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142006000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 jul. 2016.

PEIXOTO, J. As Teorias Explicativas das Migrações: Teorias Micro e Macro-Sociológicas. *SOCIUS* WorkingPapers, Lisboa, n. 11, 2004. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/2037/1/wp200411.pdf>. Acesso em: 23 jul 2016.

RAMOS, N. Diversidade cultural, educação e comunicação intercultural – políticas e estratégias de promoção do diálogo intercultural. *Revista Educação em Questão*, Natal, v. 34, n. 20, p. 9-32, jan./abr. 2009. Disponível em: <www.revistaeduquestao.educ.ufrn.br/pdfs/v34n20.pdf >. Acesso em: 5 ago. 2016.

RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RIBEIRO, H. M. Movimentos migratórios internacionais e direitos humanos na esfera do multiculturalismo. *Fragmentos de Cultura*, Goiânia, v. 18, n. 1/2, p. 35-48, jan./fev. 2008; Disponível em: <seer.ucg.br/index.php/fragmentos/article/download/526/418>. Acesso em: 10 jul. 2016.

SASSEN, S. *As cidades na economia mundial*. São Paulo: Studio Nobel, 1998.

SAYAD, A. *A imigração*. São Paulo: Edusp, 1998.

SIMMONS, A. B. *Explaining migration:* theory at the cross roads. Louvain: Université Catholic, 1987.

United Nations Regional Information Centre (UNRIC). *Migrantes internacionais aumentaram 41% em 15 anos, atingindo os 244 milhões*. 12 de janeiro de 2016, traduzido & editado por UNRIC. Disponível em: <http://www.unric.org/pt/actualidade/32134-migrantes-internacionais-aumentaram-41-em-15 -anos-atingindo-os-244-milhoes>. Acesso em: 28 jul. 2016.

Recebido em: 30/10/2016.
Aprovado em: 16/2/2017.